Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres
Gabinete do Prefeito
Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasmm14@gmail.com

DECRETO N° 06/2021
11 DE FEVEREIRO DE 2021

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO
Certifico que uma via deste documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal.
Em, 11 / 02 / 2021
Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE À AGLOMERAÇÃO QUANTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTAÇÃO DA PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EXCURSIONISTAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que compete ao poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas à regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação e permanência dos veículos excursionistas e similares no município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o turismo e garantir a liberdade de ir e vir, sem, contudo, prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitem o município, zelando pelo conforto e bem-estar de ambos;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a entrada de excursões na cidade;

CONSIDERANDO, ainda, o decreto nº 03/2021 Municipal que regulamenta os festejos carnavalescos do corrente ano em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 06/2020;

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasmm14@gmail.com

DECRETA

Art. 1º. **FICA PROIBIDO** no âmbito da circunscrição municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico do surto de coronavírus (Covid-19), bem como em razão da expansão infecciosa, tendo este Poder Público competência legal para regulamentar medidas protetoras, **resolve proibir** a **PERMANÊNCIA** de ônibus, vans e outros veículos excursionistas, ou quaisquer outros veículos utilizados para o mesmo fim, aos sábados, domingos e feriados, na orla desta Municipalidade, a partir de 13 de fevereiro do corrente ano.

§1º. Em cumprimento ao *caput* deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal definir os locais permitidos para permanência dos veículos acima mencionados.

§2º. Da classificação dos veículos e suas referidas capacidades:

a. Considera-se ônibus, os veículos coletivos com capacidade acima 25 (vinte e cinco) passageiros;

b. Considera-se micro-ônibus, os veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) passageiros;

c. Considera-se Vans e similares, os veículos coletivos, todos com capacidade entre 08 (oito) e 17 (dezessete) passageiros;

Art. 2º É expressamente proibido o estacionamento dos veículos mencionados no artigo anterior nas vias públicas do Município;

Art. 3º O ordenamento e orientação de embarque e desembarque dos passageiros será de competência e responsabilidade da Guarda Municipal em conjunto com a Polícia Militar da circunscrição.

Art. 4º A permanência dos veículos mencionados neste Decreto sem autorização das autoridades competentes, constitui infração punível com multa, duplicada em cada reincidência e sem prejuízo de sua remoção para a garagem municipal, bem como da aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 5º Este Decreto permanecerá em vigor enquanto perdurar a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 06/2020;

Art. 6º As soluções para os casos omissos que se apresentem pertinentes a matéria disciplinada por este Decreto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias de outros decretos.

Art. 8º Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 11 de fevereiro de 2021.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL